



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO POR **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM DIAGNOSTICO E AVALIAÇÃO EM FATURAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES À ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA SINNC SOLUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXX**, com CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **XX** de **XXXX** de **XXXX**, do outro lado, a empresa **SINNC SOLUÇÕES LTDA**, C.N.P.J **13.809.328/0001-03**, sediada na Rua Jaciretã, 131 - Bairro: Centro - Cidade: Pato Branco -UF: PR - CEP: 85504-440, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato **POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM DIAGNOSTICO E AVALIAÇÃO EM FATURAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES À ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº 20101.072287/2024.24** e que se regerá pelo Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; IN SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; IN SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022; atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **Prestação de serviços de consultoria técnica em diagnóstico e avaliação em faturamento e informatização das unidades de saúde pertencentes à estrutura da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**, conforme **Termo de Referência (Ep.15039284)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do **ANEXO I** do Termo de Referência;

2.2. O setor solicitante declara que chegou às quantidades apresentadas com base na necessidade apresentada e levantada no ETP e TR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Fornecimento de Mão-De-Obra:

3.1.1. Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA disponibilizará toda a mão-de-obra necessária ao perfeito desenvolvimento dos serviços objeto deste descritivo;

3.1.2. Os profissionais alocados para os serviços do objeto deverão atender no mínimo a formação escolar, experiência e requisitos indicados nos subitens a seguir, bem como, possuir as seguintes características pessoais:

I) Iniciativa;

II) Assiduidade;

III) Bom senso;

IV) Saber definir prioridades;

V) Organização do trabalho;

VI) Produção;

VII) Disciplina;

VIII) Trabalhar tendo sempre a ética como referência;

IX) Ter conhecimento técnico-científico compatível com a função a ser desempenhada;

X) Acompanhar o desenvolvimento tecnológico na saúde;

XI) Conhecer os estudos atuais, boas práticas e diretrizes;

XII) Conhecer os aspectos legais que regem a execução do processo de faturamento;

XIII) O serviço deverá permitir a integração entre todos os profissionais direta ou indiretamente envolvidos no faturamento;

XIV) O serviço contratado deverá garantir comunicação objetiva, clara, efetiva e acessíveis à todas as equipes, profissionais de serviço direta ou indiretamente envolvidos no cuidado.

3.2. Conhecimento nos Sistemas Informatizado:

3.2.1. Para a realização de um **diagnóstico e avaliação sobre o faturamento e informação hospitalar SUS** e uma perfeita execução da apresentação dos procedimentos realizados, faz-se necessário a consulta aos bancos de dados de diversos sistemas onde as referidas informações estão inseridas. Além das buscas referentes aos atendimentos, também são realizadas consultas a diversas plataformas para coleta e conferências de dados para correta inserção ou alterações de informações imprescindíveis para a apresentação das informações. Diante do exposto, é indispensável que os colaboradores conheçam e operem todos os sistemas utilizados nas unidades de saúde, pertencentes a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, bem como os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e plataformas de outras Instituições, conforme lista a seguir:

I) Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL;

II) Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP;

III) Sistema de Autorizações de Internação Hospitalar - SISAIH;

- IV) Boletim de Produção Ambulatorial - BPA MAGNÉTICO;
- V) Cadastramento de usuários do SUS - CADSUS;
- VI) Autorização de Procedimento Ambulatorial - APAC;
- VII) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- VIII) Conselho Regional de Medicina - CRM;
- IX) Sistema de Informação do Câncer - SISCAN;
- X) Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde - RAAS;
- XI) Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - TABELA CBHPM;
- XII) Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado - SIHD/SUS;
- XIII) Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS;
- XIV) Um levantamento da situação cadastral dos profissionais médicos e não médicos (CNES) registrados no banco de dados do ministério da saúde também deve ser verificado para fins de levantamento de informações.
- XV) Análise da Codificação de procedimentos que estão sendo registrados, para verificar se os registros estão em conformidade com a tabela SIGTAP;
- XVI) Acompanhamento nos setores de produção para verificar a entrega dos dados para o faturamento e o processamento das informações;
- XVII) Fornecer os relatórios, em linguagem clara, sobre cada atividade a ser exercidas durante o contrato.
- XVIII) Levantamento para melhorar todo o sistema de informatização de documentos públicos de cada unidade de saúde, os quais são indispensáveis para a elaboração de toda a parte administrativa que demanda todos os processos em todas as áreas afins;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais à SESA/RR;
- 4.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 4.3. Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste Contrato;
- 4.4. Prestar à CONTRATANTE, regular execução do serviço e nas mesmas quantidades requisitadas neste Contrato;
- 4.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a prestação dos serviços;
- 4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo devidamente comprovado, quando da execução os serviços, em decorrência da má execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 4.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA/RR, durante a execução dos serviços;
- 4.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Coordenação Geral Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde - CGRAC**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 4.9. Comunicar a **Coordenação Geral Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde - CGRAC**, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, através do do Telefone (95) 984144373 e E-mail decsis@saude.rr.gov.br;
- 4.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 4.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;
- 4.12. A contratada deverá realizar levantamento de informações que necessitam de atualizações administrativas e financeiras dos atendimentos prestados pela unidade, em níveis ambulatoriais e de internação hospitalar;
- 4.12.1. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 115 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

"[...]"

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial."

- 4.13. A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais necessários, para efetivação do diagnóstico do processo de faturamento para o atendimento da demanda de cada unidade, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados durante todo o horário administrativo de funcionamento destas;
- 4.14. Disponibilizar todos os equipamentos, insumos e suporte técnico que se fizerem necessários para realização dos serviços a serem realizados pela contratada durante a vigência do contrato;
- 4.15. Caso seja necessária a integração com os demais sistemas de gestão já instalados e que vierem a ser instalados nas unidades da contratante, deverão ser realizadas pela empresa CONTRATADA;
- 4.16. O atendimento dos serviços **não se limita às unidades listadas acima**, podendo na vigência do contrato serem incorporadas à Secretaria Estadual de Saúde, novas unidades de caráter permanente ou de urgência, cujo processo de diagnóstico de faturamento deverá ser realizado pela contratada, sem que haja valor adicional a ser pago pelos serviços, na ocorrência desta eventualidade;
- 4.17. A contratada deverá realizar levantamento de informações que necessitam de atualizações administrativas e financeiras dos atendimentos prestados pela unidade, em níveis ambulatoriais e de internação hospitalar.
- 4.18. **Do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LEI N. 13.709/2018:**
 - 4.18.1. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
 - 4.18.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
 - 4.18.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual;
 - 4.18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível);

4.18.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

4.18.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes;

4.18.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

4.18.8. A CONTRATADA deve assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Contrato;

5.2. Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido neste Contrato;

5.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após efetiva execução dos serviços e ATESTO do Fiscal do Contrato;

5.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

5.5. Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;

5.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

5.7. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo para o início da execução dos serviços;

5.8. Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste Contrato, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

5.9. Solicitar da CONTRATADA, a comprovação de que os valores são compatíveis com o cobrado em outros contratos;

5.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

6.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

6.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

6.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

6.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular execução do serviço, o Fiscal do Contrato deverá declarar a realização do serviço, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

6.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

6.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de execução dos serviços, bem como a emissão do Atestado de Realização dos serviços Definitivo ou o **ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme **ANEXO II** deste TR, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

6.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as seguintes sanções:

a) *Advertência* por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1) *Advertência* será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 7.1, inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa*;

b.1) *Multa*, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 7.1, incisos de "I a XII"**, sendo possível a cumulação;

c) *Impedimento de Licitar e contratar*;

c.1) *Impedimento de contratar*, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no **item 7.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) *Declaração Idoneidade para licitar ou contratar*, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 7.1, incisos "VIII, IX, X, XI e XII** deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas no **item 7.1, incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada no **item 7.2, alíneas c e c.1**;

d.3) A Declaração de Idoneidade para contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

7.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública;

7.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O Prazo de vigência do contrato será conforme prevê **Art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, in verbis:**

[...]

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro."

10.5.2. Iniciando a contagem a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 72, § único da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

[...]

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

8.3. A partir da data de assinatura do contrato, a primeira **reunião técnica** entre as partes envolvidas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, visando alinhamento para o início da execução e a definição de agenda para acompanhamento e monitoramento da execução.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 9.1, inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

9.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação;

9.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editais, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021;

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.3.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente;
- 10.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;
- 10.5.** A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1.** A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;
- 11.2.** Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;
- 11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 11.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;
- 11.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;
- 11.6.** Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública;
- 11.7.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:
- R = V x I, onde:**
- R** = Valor do reajustamento procurado;
- V** = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- I** = Índice acumulado do período.
- 11.8.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 11.9.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 12.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 12.1.1.** No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;
- 12.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;
- 12.3.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;
- 12.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação;
- 12.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 12.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 12.7.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 12.8.** INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1.** A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas na Lei Federal 14.133/21, posto que o valor do contrato somente será pago após a efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** O setor solicitante declara que chegou às quantidades apresentadas com base na necessidade ora apresentada:

ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR-R\$
01	Serviços de consultoria em Faturamento e Informatização Hospitalar SUS.	Única	Un	55.000,00

- 14.2** O valor total estimado para a referida CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS é de **R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, conforme proposta da empresa (14799128).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.302.078.2435

b) Elemento de Despesa: 33.90.39

c) Fonte: 1500.1002

d) Tipo de Empenho: Ordinário

15.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Após a última assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho, os serviços deverão ser **iniciados em até 10 (dez) dias corridos**, e em **conclusão no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias** após autorização dos serviços, obedecendo as condições deste Contrato;

16.2. Para os serviços não será permitido a prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Para os serviços presencial o(s) funcionário(s) da contratada deve(m) se apresentar nos **locais relacionados** no **ANEXO III** do TR, em que os mesmo deverão estar identificados/autorizados por meio (crachá e/ou declaração de autorização pela empresa), os serviços pela contratada será das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs (horário local) em dias úteis, considerando desenvolvimento de atividades de consultas e atendimento via telefone, meios eletrônicos, reuniões remotas, entre outros;

17.2. Todas as comunicações serão realizadas pelos seguintes contatos: Telefone: **(95) 98414-4373** e E-mail: **deccsis@saude.rr.gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Tsuyoshi Doi Junior**, Diretor do Departamento de Apoio às Licitações e Contratos, em 26/11/2024, às 16:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15380149** e o código CRC **99BCE3BE**.